

DECRETO Nº 3.296 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

“Dispõe sobre a execução de despesas com a aquisição de bens e serviços destinados as ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, decorrentes do estado de emergência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.286, de 15 de fevereiro de 2012, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de enchentes;

Considerando que a Resolução do TSE nº 23.341, de 28/06/2011, veda, no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e que tiveram execução orçamentária no exercício de 2011;

Considerando que a situação atípica e emergencial requer a intervenção eficiente e imediata da Administração Municipal, caso que enseja a aplicação da faculdade estabelecida no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, para pagamento de despesas à conta dos recursos de Transferências Obrigatórias da União, para atender as ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais definidas pelo Decreto Federal nº 7.257/2010;

Considerando a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos processos para aquisição de bem e serviços e sua distribuição, destinados a atender à situação emergencial decretada, bem como dos processos de prestações de contas,

DECRETA:

Art. 1º Na vigência do Decreto Municipal nº 3.286, de 15 de fevereiro de 2012 e suas eventuais prorrogações, a execução de despesas custeadas com recursos próprios dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e com recursos oriundos de Transferências Obrigatórias da União, para aquisição de bens e serviços destinados as ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, será disciplinada de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Todas as aquisições de bens e serviços destinadas a atender as ações de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão formalizadas por meio de processos administrativos autuados, protocolados, numerados e instruídos de acordo com os seguintes procedimentos e documentos:

I - requisição de material, obras ou serviços, com descrição sucinta e clara do objeto e de sua aplicação, acompanhada das razões de interesse público que justificam a contratação emergencial;

II - especificação do objeto, com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas;

III - projeto básico para obras e serviços, podendo ser dispensado, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e privados. O responsável técnico do órgão contratante deverá

justificar a urgência para o atendimento dos casos de emergência referida neste artigo, emitindo respectivo laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV - estimativa do valor da contratação; planilha orçamentária da contratada; e composição analítica do BDI, no caso de obras provisórias;

V - indicação dos recursos orçamentários, que assegurarão o pagamento da despesa;

VI - autorização da autoridade competente no caso de despesas a serem custeadas com recursos próprios do órgão ou entidade ou do Coordenador da Defesa Civil Municipal para as despesas custeadas com recursos de Transferências Obrigatórias da União, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VII - justificativa das situações de dispensa de licitação, contendo os elementos necessários à caracterização da urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado de emergência, que visa a afastar o risco de danos a bens ou à saúde pública ou à vida das pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável, deverá se mostrar iminente e especialmente gravoso, sendo a imediata contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;

VIII - razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem;

IX - documentos da habilitação, conforme o caso, sendo obrigatória, no mínimo, a documentação relativa à regularidade para com o INSS e o FGTS;



X - comunicação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação;

XI - publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior, na forma de extrato contendo as seguintes informações:

a) ratificação pela autoridade superior da caracterização da situação de emergencial;

b) nomes do contratante e do contratado;

c) objeto;

d) valor;

e) prazo de execução do objeto.

XII - assinatura de contrato ou documento equivalente.

§ 1º Quando houver outros possíveis fornecedores ou prestadores de serviços ou de obras, deverão ser juntados aos autos do processo, 3 (três) orçamentos com prevalência do de menor preço.

§ 2º Quando a gravidade da emergência exigir a contratação imediata, a fim de eliminar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, o procedimento estabelecido no § 1º deste artigo ficará prejudicado, porém, a justificativa do preço deve ser feita em qualquer hipótese, a qual poderá ser fundamentada em consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constante do sistema de registro de preços.

Art. 3º As dispensas de licitação e as minutas de contratos referentes aos processos de que trata este Decreto, terão prioridade na obtenção do parecer jurídico a ser expedido obrigatoriamente pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Os contratos de que trata este Decreto deverão ser fiscalizados e acompanhados por servidor formalmente designado pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, observadas as condições estabelecidas na Portaria Municipal nº 361, de 19 de maio de 2010.

Art. 5º As solicitações de bens e serviços a serem custeados com recursos de Transferências Obrigatórias da União, serão encaminhadas pelos órgãos e entidades, previamente, ao Comitê Assessor de Gestão Orçamentária e Financeira instituído pela Portaria Municipal nº 292, de 2 de maio de 2010, composto pelos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças e da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As solicitações de que trata o **caput** serão acompanhadas dos documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º O Comitê Assessor de Gestão Orçamentária e Financeira emitirá, no prazo de até 2 dias úteis após o recebimento da documentação, parecer quanto a conformidade da despesa ao Plano de Trabalho e às normas que regem o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

§ 3º O Comitê Assessor de Gestão Orçamentária e Financeira encaminhará à Coordenadoria de Defesa Civil, a documentação de que trata este artigo para formalização do processo administrativo, procedimentos de contratação e de execução da despesa pública.

Art. 6º Todos os processos relativos à execução de despesas custeadas com recursos oriundos de Transferências Obrigatórias da União, mediante a utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, após o estágio do pagamento, deverão ser encaminhados pela Coordenadoria da Defesa

Civil ao Comitê Assessor de Gestão Orçamentária e Financeira, que coordenará as atividades referentes à Prestação de Contas dos recursos recebidos.

§ 1º Os processos de que trata o **caput** deverão ser instruídos com os documentos relacionados no artigo 2º deste Decreto, com boletins de medição, autorizações/requisições de fornecimento de bens e serviços, planilhas de controle de distribuição de bens, relatórios fotográficos, notas fiscais devidamente atestadas, comprovantes de pagamentos com uso do CPCD na modalidade débito, Anotação de Responsabilidade Técnica quando for o caso, dentre outros.

§ 2º Os processos e a Prestação de Contas de que trata o **caput**, ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Competirá ao responsável pela Defesa Civil do Município de Rio Branco, a responsabilidade pela execução das despesas oriundas de Transferências Obrigatórias da União realizadas com o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil, nos termos do Decreto Municipal nº 3.290, de 17 de fevereiro de 2012 e com observância do disposto na Portaria nº 607, de 18 de agosto de 2011, do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 8º Todos os processos relativos à execução de despesas custeadas com recursos oriundos dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando encerrados, deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município, para exame, certificação e disponibilização ao Tribunal de Contas do Estado, na forma do disposto no inciso XV, do art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Gestão Orçamentária e Financeira com auxílio da Procuradoria-Geral do Município representada pela Procuradora-Geral do Município.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de fevereiro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.744, de 27/02/2012
Pág. nº 30 a 31